



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 59, de 17 de novembro de 1981.

Altera a Circular SUSEP nº 12, de 07.04.1969.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSSEP no 001-07139/81;

R E S O L V E:

1. Efetuar as seguintes alterações nos Anexos Nos 01 e 04 da Circular nº 12/69:

a) O item 5, “caput”, das Normas para aceitação de seguros coletivos de Acidentes Pessoais em Períodos de Viagens (Anexo No 01), passa a vigorar com a seguinte redação:

“5 – O seguro será concedido por apólice com vigência não inferior a 1 (Hum) ano nem superior a @ (dois) anos, devendo o Estipulante ser:

Tipo 1 – associação , clube, grêmio, sociedade recreativa ou esportiva, empresa de turismo, que organizem, regular e sistematicamente, viagens coletivas, observado o dispositivo no subitem 5.2.

Tipo 2 – empresa de turismo, observado o disposto no subitem 5.2.

Tipo 3 – qualquer firma ou empresa particular que deseja cobrir seus empregados ou prepostos , que tenham que viajar a serviços “.

b. o subitem 1.1 das Condições Especiais Relativas aos Seguros do Tipo 3 (Anexo No 04) passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1 – Fica coberto pela presente apólice todo e qualquer empregado ou preposto do Estipulante que viaje exclusivamente a seu serviço, desde que tal viagem tenha

caráter eventual, isto é, não seja decorrente das funções normalmente exercidas pelo empregado ou preposto”.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente